



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº. 012/2024.**

Linhares-ES, 20 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2.213, de 09 de maio de 2001, que dispõe sobre autorização para celebrar convênio com instituições de ensino, para realização de estágios de estudantes de 2º. e 3º. graus do município de Linhares.

A atual legislação municipal estabelece que os estudantes do ensino superior só podem ser contratados após comprovarem que estejam cursando as disciplinas obrigatórias do terceiro semestre. No entanto, essa restrição tem se mostrado desatualizada e limitadora.

É imperioso reconhecer que a exigência do terceiro semestre como período mínimo para contratação impõe uma barreira significativa para os estudantes que buscam oportunidades de trabalho desde os estágios iniciais de sua formação acadêmica. Muitos alunos ingressam no ensino superior com o intuito de adquirir experiência prática que complemente sua formação teórica, e a restrição atual impede que esses estudantes tenham acesso a oportunidades relevantes logo nos primeiros semestres.

Diante desse contexto, faz-se necessário revisar a legislação atual e promover uma alteração que permita aos estudantes do ensino superior iniciarem sua trajetória profissional a partir do primeiro semestre do curso.

Esta proposta visa não apenas beneficiar os estudantes em formação, proporcionando-lhes uma oportunidade de vivenciar a prática pedagógica desde os estágios iniciais de sua formação, mas também tem um impacto significativo para a administração pública municipal.

Isto porque, a antecipação do início dos estágios de estudantes do ensino superior permite que os estudantes se envolvam mais cedo com as demandas e desafios específicos da administração pública municipal. Isso promove uma maior integração entre as instituições de ensino superior e a comunidade, possibilitando que os estudantes contribuam de forma mais significativa para o desenvolvimento local e adquiram um entendimento mais profundo das necessidades e prioridades da população nos seus mais diversos seguimentos, como saúde, educação, assistência social e etc.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Acrescenta-se, também, que estagiários integrados desde o início de seus cursos tendem a ser mais produtivos e eficientes em suas atividades, contribuindo para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos pelos órgãos municipais.

Deste modo, necessária a alteração da Lei Municipal nº 2.213, de 09 de maio de 2001, a fim de possibilitar a contratação de estudantes de curso de educação superior admitidos a partir da comprovação de que estejam cursando as disciplinas obrigatórias do primeiro semestre do curso.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 012, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.213, DE 09 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.213, de 09 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os estudantes de curso de educação superior serão admitidos a partir da comprovação de que estejam cursando as disciplinas obrigatórias do primeiro semestre do curso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares

